



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 158
de 5 de Janeiro de 1.970.

ALTERA A LEI Nº 154, DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1969, QUE ESTABE-
LECE VALÔRES PARA A COBRANÇA
DO FÔRO, LAUDÊMIOS E AFORA-
MENTO SÔBRE TERRENOS DEVOLU-
TOS.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte

L E I:

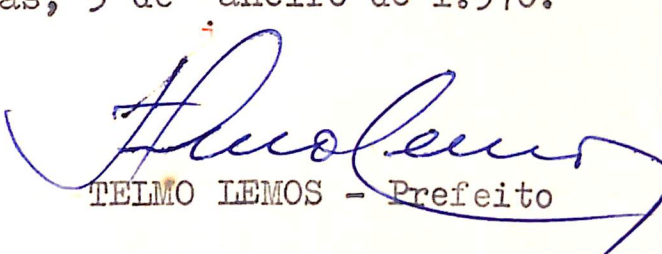
Art. 1º - Ao artigo primeiro da Lei Municipal nº
154, de 5 de dezembro de 1.969 é criado o seguinte parágrafo
único:

"Parágrafo Único - Sôbre os valores estipulados para
aforamentos, será cobrado o equivalente a 15%(quin-
ze por cento), como renda imobiliária."

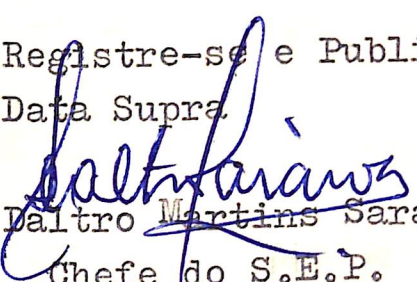
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 5 de Janeiro de 1.970.


TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.